

PROJETO DE LEI Nº 517, DE 2003

Dispõe sobre o Tribunal do Júri.

AUTOR: Deputado Feu Rosa

RELATOR: Deputado Ibrahim Abi-Ackel

O projeto de lei nº 517, de 2003, apresentado pelo ilustre deputado Feu Rosa, tem por objeto acrescentar ao Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 1994 - , o artigo 441 A, destinado a assegurar a inclusão de deficientes visuais na lista de jurados a que se refere o artigo 440 da mencionada codificação.

Na legislação em vigor não há restrições à participação de deficiente visual nos Conselhos de Sentença dos Tribunais do Júri. A questão é de grau. Desde que o deficiente visual possa distinguir, pela leitura, a cédula que condena da que absolve, não há razão impeditiva de sua inclusão nos julgamentos. Se não pode fazê-lo com segurança, ainda que distribuídas as mesmas separadamente, com identificação feita em voz alta pelo Juiz, pode ocorrer, no ato de votar, insegurança ou confusão de impossível esclarecimento, dado o vigoroso sigilo do voto.

Deve-se considerar, ainda, que há processos em que a imagem pode influir na decisão. O filme que retratou o confronto entre

policiais militares e posseiros, em Eldorado dos Carajás, motivou parte considerável dos debates entre acusação e defesa, embora não se possa afirmar que tenha ou não motivado decisões em qualquer sentido. O fato é que a deficiência visual completa, ou a que pelo menos obscureça a leitura das cédulas e a apreciação de imagens – filmes, fotografias, desenhos ilustrativos do auto de corpo de delito – constitui obstáculo razoável à inclusão de seus portadores na lista de processos.

O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto, mas contrário à sua aprovação pelas razões de mérito ora apresentados.

Sala das Seções, 07 de agosto de 2003.

Ibrahim Abi-Ackel
Relator